

açam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Dôres do Tervo, em 9 de Fevereiro
de 1.956.

Prefeitura Municipal

decret. Interino.

Lei Nº 31 (Trinta e um) Autoriza a compra da Usina Hidro-Elétrica local com todos os seus acessórios e abre Crédito Especial. A Câmara Municipal de Dôres do Tervo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, da Companhia Força e Luz Dorense, de Gonçalves e Heleno, a Usina Hidro-Elétrica local, com todos os seus pertences podendo, para tal fim, despende até a importância de Cr\$ 170.000,00 (cento e Setenta mil Cruzeiros). Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do Art. 1º, fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ 170.000,00 (cento e Setenta Mil Cruzeiros). Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dôres do Tervo, em 26 de Abril de 1.956.

a) Pref. Municipal

a) Secret. Interino.

Lei Nº 32 (Trinta e dois) Abre Crédito Especial. A Câmara Municipal de Dôres do Tervo decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Para tender, neste exercício, as despesas de proventos de aposentadorias de uma Professora Rural, Classe - B -, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 4.200,00 (quatro Mil e Duzentos Cruzeiros). Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei

entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dões do Turo, em 23 de Abril de 1.956.

4) Prefeitura Municipal _____ a) Terceris.

Lei no 33 - Cerca a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.957 - A Câmara Municipal de Dões do Turo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Dões do Turo, para o exercício de 1.957, é arrecada em Cr\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinqüenta mil cruzados), de acordo com a seguinte discriminação: Receita Ordinária = Receita Tributária = a) Impostos: 0-11-1 - Imposto Territorial 16.000,00 = 0-12-1 - Imposto Predial 7.500,00 = 0-17-1 - Imposto de Indústrias e Profissões 82.000,00 = 0-18-1 - Imposto de Licenças - Imposto de Licenças Diversas 16.500,00 = 0-19-7 - Imposto de Atos da Economia do Município ou assuntos de sua competência: Taxa de Expediente 6.000,00 = (c) Taxas = 1-11-2 - Taxa Rodoviária: Taxa de Conservação Rodoviária 16.000,00 1-24-1 - Taxa de Limpeza Pública - Taxa Sanitária 1.000,00 = Total da Receita Tributária: 144.000,00. Receita Patrimonial - 2-01-0 - Renda Imobiliária: Renda de Tenenos operatos - 1.000,00 = 2-02-0 - Renda de Capitais: Juros de Depósitos 2.000,00 = Receita Industrial - 3-03-0 - Taxa de Electricidade - 50.000,00 = Total da Receita Industrial - 50.000,00 = Receita Diversas = 4-13-0 - Receita da Quota do Imposto de Contribuintes e Contribuintes (art. 15, §2º, da Constituição Federal) 26.000,00.

4-14-0 - Receita da Cota do Imposto de Renda,
Art. 15, § 4º da Constituição Federal - 800.000,00.
4-15-0 - Receita da Cota do Excesso da Educa-
ção Estadual de impostos (art. 20 da Consti-
tuição Federal) 1.000,00 = Total das Receitas Di-
versas 827.000,00 = Total da Receita Ordiná-
ria 1.024.000,00 = Receita Extraordina-
ria = 6-12-0 - Cobrança da Dívida Ativa
20.000,00 = 6-21-0 - Multas 5.000,00 = 6-23-0 -
Eventuais - 1.000,00 = Total da Receita Ex-
traordinária - 26.000,00 = Total Geral - 1.050.000,00.

Art. 2º - A DESPESA - do Município de Jões
do Rio, para o exercício de 1957, é fixada
em R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinqüenta
mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discri-
minação: Despesa = Administração Geral = Le-
gislativo - material de consumo - 8-00-3 - Imprensa
e material de expediente 1.000,00 = Despesas Diver-
sas - 8-00-4 - Ajuda de Custo aos Vereadores 10.000,00 =
Jovens = Pensão fixa - 8-02-0 - Subsídio do Fuzil
30.000,00 = 8-02-0 - Representação do Fuzil - - -
6.000,00 = Despesas Diversas = 8-02-4 - Viagens a-
ministrativas 30.000,00 = Administração Supe-
rior - Pensão fixa - 8-04-0 - Cartório - 28.000,00 =
Auxiliar de Secretaria = 7.800,00 = Material Per-
manente - 0-04-2 - Aquisição de móveis e utensí-
lios 10.000,00 = Material de Consumo = 8-04-3 -
Imprensa e Material de Expediente 10.000,00 =
Despesas Diversas - 8-04-4 - Serviço Postal - Tele-
gráfico 5.000,00 = 8-04-4 - Publicação do Expediente
5.000,00 = 8-04-4 - Conservação de móveis e utensílios
2.000,00 = 8-04-4 - Amortização de Jovens e Receitas
oficiais 1.000,00 = Serviços Diversos - Pensão

fixo = 8-09-0 - Porteiro - Contínuo - 7.800,00 = Material
 Permanente - 8-09-2 - Para aquisição e instalação
 de serviço de alto-falantes 26.000,00 = 8-09-2 - Para
 o serviço de alto-falantes 3.000,00 = Despesas Di-
 versas - 8-09-4 - Para o serviço de Alto Falante
 2.000,00 = Total dos serviços de administração
 públ. - 186.400,00 = Educação e Fiscalização Finan-
 ceira = Administração Superior - Pessoal fixo
 8-10-0 - Chefe do Serviço de Fazenda - 21.600,00 =
 Serviço de Fiscalização - Pessoal fixo - 8-12
 Fiscal de Rendas - 17.400,00 = Despesas Di-
 versas - 8-12-4 - Viagens de interesse do serviço 3.000,00
 Total dos serviços de Educação e Fiscalização Finan-
 ceira 42.000,00 = Segurança Pública e Assist-
 ência Social - Assistência Social = Despesas Di-
 versas - 8-29-4 - A Indigentes 2.000,00 = 8-29
 à Maternidade e à Infância 500,00 = 8-29
 à Sociedade de São Vicente de Paulo 2.000,00 =
 Total dos serviços de Segurança Pública e Assist-
 ência Social 4.500,00 = Educação Pública - tur-
 no Primário, Secundário e Complementar = Pessoal
 fixo = 8-33-0 - 7 Propostas do Ensino Públ. Cl. A,
 B, a C R\$ 4.920,00 - 34.440,00 = 8-33-0 - 5 Pro-
 postas do Ensino Públ. Cl. A - B - a R\$ 5.640,00
 28.200,00 = Material Permanente = 8-33-2 - Aquisi-
 de livros e utílios 10.000,00 = Material de Con-
 sumo = 8-33-3 - Material Didático 10.000,00 = To-
 tal dos serviços de Educação Pública 82.640,00
 Serviços Industriais = Serviços Urbanos = Pessoal
 Variável - 8-63-1 - Encargado do serviço de Elet-
 ricidade 9.600,00 = 8-63-1 - Encargado da linha -
 Electricidade 2.400,00 = Material Permanente = 8-6
 Para o serviço de electricidade 40.000,00 = Mater

de Consumo - 8-63-3 - Para o serviço de eletricidade 10.000,00 =
Despesas Diversas - 8-63-4 - Para conservação do canal
de água de Sanidade Pública 10.000,00 = 8-63-4 - Para
o serviço de eletricidade 12.000,00 = Total dos serviços
Industriais 84.000,00 = Serviços de Utilidade Pú-
blica = Administração Superior = Pessoal fixo -
8-80-0 - Chefe dos técnicos de Obras e de Estradas e
Caminhos 17.400,00 = Construção e Conservação
de Logradouros Públicos - Pessoal Variável - 8-81-1 -
Operários do serviço de Águas, Praças e Jardins - -
60.000,00 = Material de Consumo ⁸⁻⁸¹⁻³ Para o serviço de
Águas, Praças e jardins 50.000,00 = Despesas Diversas -
8-81-4 - Para o serviço de ônibus - 50.000,00 = 8-81-4 -
Transportes para o serviço de Águas, praças e jardins
10.000,00 = Construção e Conservação de Rodovias - Pes-
soal Variável - 8-82-1 - Operários do Serviço de Estra-
das e Pontes 160.000,00 = Material de Consumo -
8-82-3 - Para o serviço de Estradas e Pontes 70.000,00 =
Despesas Diversas - 8-82-4 - Para o serviço de Estrada-
das e Pontes 80.000,00 = 8-82-4 - Para transporte de Mate-
rial e pessoal 40.000,00 = Total dos serviços de
Utilidade Pública 547.400,00 = Encargos Diversos -
Pessoal Inativo - Pessoal fixo - 8-90-0 -
apresentado 5.040,00 = Contribuição para Previdência
= Despesas Diversas - 8-91-4 - Contribuição para
o Instituto de Previdência dos servidores do Esta-
do de Minas Gerais 8.000,00 = Indenizações, Repo-
sições e Restituições = Despesas Diversas - 8-92-4 -
Restituição de Impostos e Taxas de exercícios
encerrados 2.000,00 = Encargos Transitórios -
Pessoal fixo - 8-93-0 - Substituições regulamentares
4.000,00 = Despesas Diversas - 8-93-4 -
Para transporte e manutenção de veículos (Mm.)

municipal no Curso de Aperfeiçoamento dos Funcionários Municipais R\$.000,00 = Subvenções, Contribuições e auxílios em geral = Despesas Diversas - 8-98-3- Subvenções Ordinárias - 2.000,00 = Diversos = Despesas Diversas - 8-99-4- Capi e funcionários 2.400, 8-99-4- Honorários, custas e outras despesas judiciais 5.000,00 = 8-99-4- Aluguel de prédios 14.400, 8-99-4- Propaganda e Publicidade 2.000,00 = 8-99- Para quebras de caixa 200,00 = 8-99-4- Para os pedagogos oficiais 3.000,00 = 8-99-4- Para festa cívicas 10.000,00 = 8-99-4- Para a taxa de assistência aos municípios 1.000,00 = 8-99-4- Despesa Imprevistas 30.020,00 = Total das em cargas versos 104.060,00 = Total geral 1.050.000,00

Art. 3º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento. Art. 4º - fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma operação de crédito, por antecipação de Receita, até a importância de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados), aos juros de 12% (doze por cento). = Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º (Primeiro) de Janeiro de 1957. MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. = Prefeitura Municipal e Dores do Vau, em 31 de Outubro de 1956
 aa) Vicente Martins Moreira, Prefeito Municipal, Jairo Marotta Secretário - Confere com o original aqui guardado nesta Prefeitura. Ev. Jairo Marotta Secretário, escreva e anexo. Jairo Marotta

Lei nº 34 = Cria a Taxa de Eletricidade.
A Câmara Municipal de Jões do Rio Preto e em sanções a seguinte Lei: art. 1º - Fica criada neste Município a Taxa de Eletricidade.
Parágrafo Primeiro - Até que se estabeleça nova tabela, a Taxa será cobrada como vinha fazendo a empresa particular Genivalves e Meleno, de acordo com a tabela anexa, integrante desta Lei. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 10 (Primeiro) de janeiro de 1.957. - MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Jões do Rio Preto, em 31 de Outubro de 1.956 - aa) Vicente Martins Moreira, Prefeito Municipal - Jairo Marotta, Secretário - Compre com o original arquivado nesta Prefeitura. Eu, Jairo Marotta, Secretário, escrevi e anoto. Jairo Marotta.

Tabela a que se refere o § 1º, do art. 1º desta Lei: = Energia Elétrica fornecida, por medidor, mínimo de 20 (Vinte) Kwts., mensalmente - - - R\$ 25,00 = Cada Kwts. ou fração excedente R\$ 1,00 = Energia Elétrica fornecida, sem medidor, por Wat. (Vela) ou fração - - - R\$ 0,20 = O consumidor que não efetuar o pagamento até o dia 5 (cinco) de cada mês, na repartição arrecadadora da Prefeitura Municipal, será cobrada a multa de 10% (dez por cento) e, excedendo do dia 15 (quinze), será cortado o fornecimento de energia. b) - Todas as velas ou latas, que não forem pagas.

ridas, censo acusadas, lizo, coluadas acusadas de
conetta. Prefeitura Municipal de Dões do Tamo, em 21
de outubro de 1956 = aa) Vicente Martins Moreira, Pre-
feito Municipal = João Marotta, secretário = Copie com
original arquivado nesta Prefeitura. Eu, João Mar-
otta, secretário, escrevi e assino. João Marotta.

Lei no 35 = Aumenta os vencimentos dos funcio-
nários Municipais. - A Câmara Municipal de Dões do
Tamo decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º
Os vencimentos anuais dos servidores da Prefeitura
Municipal passarão a ser os seguintes: Secret-
--- 28.800,00 = Auxiliar de Secretaria 7.800,00 = Fe-
feito - Centenário 7.800,00 = Chefe do Serviço de Fazenda
21.600,00 = Fiscal de Rendas 17.400,00 = 7 Proprietários
Escriva Rural, Classe A-, a R\$ 4.920,00 - 34.440,00 =
5 Proprietários do Escrivão Rural, classe - B - a, R\$ 5.640,
28.200,00 = Chefe dos Serviços de Obras e de Estradas
e Caminhos 17.400,00 = Art. 2º - Revogadas e
disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor a 1º (Primeiro) de Janeiro de 1957. MAN-
portanto, a todas as autoridades a quem o con-
hecimento e execução desta lei pertencer, que a ex-
pram e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém. Prefeitura Municipal de D-
do Tamo, em 21 de outubro de 1956. = aa) Vi-
cente Martins Moreira, Prefeito Municipal =
João Marotta, secretário = Copie com o or-
ginal arquivado nesta Prefeitura. Eu, Jo-
Marotta, secretário, escrevi e assino. João Marotta.

Lei no 36 = Autoriza a aquisição de Móveis e Utensílios = A Câmara Municipal de Dões do Vau decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, até a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil Cruzados), móveis e utensílios para a Prefeitura Municipal. Art. 2º - A despesa com a execução do art. 1º correrá por conta de dotação própria, constante para, digo, constante do orçamento para o exercício de 1957. = Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de Janeiro de 1957. = MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dões do Vau, em 31 de Outubro de 1956 = aa) Síccente Martins Moreira, Prefeito Municipal - Juízo Amaral, Secretário - Compare com o original arquivado nesta Prefeitura. Eu João Amaral, Secretário, escrevi e emiti João Amaral.

Lei no 37 = Autoriza a aquisição e instalação de Serviço de Alto-falantes = A Câmara Municipal de Dões do Vau decreta e eu sanciono a seguinte lei: - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e instalar um serviço de alto-falantes nesta cidade, podendo despendir até a importância de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil Cruzados). Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do art. 1º correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento para o exercício

de 1.957. = Act. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º (Primeiro) Janeiro de 1.957. MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dões do Turo, em 31 de Outubro de 1.956

aa) Vicente Martins Moreira, Prefeito Municipal - João Amaral, Secretário - Copiare com o original arquivado nesta Prefeitura - Eu, João Amaral, Secretário escrevi e assino. João Amaral

Lei nº 38 = Autoriza a aquisição de móveis e utensílios para escolas rurais. - A Câmara Municipal de Dões do Turo decreta e em parágrafo a seguinte lei: - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir móveis e utensílios para as escolas rurais deste Município, até a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil Cruzados). - Art. 2º - A despesa decorrente da execução do artigo anterior correrá à conta de dotação própria, constante do orçamento para o exercício de 1.957. =

3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º (Primeiro) de Janeiro de 1.957. - MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dões do Turo, em 31 de Outubro de 1.956 =

aa) Vicente Martins Moreira, Prefeito Municipal - João Amaral, Secretário - Copiare com o original arquivado nesta Prefeitura - Eu, João Amaral, Secretário escrevi e assino. João Amaral

Lei no 39 = Inclue nos serviços da Administração Municipal o serviço de eletricidade, cria funções extra-municipais e estabelece-lhes os respectivos salários. = A Câmara Municipal de Dões do Suro decreta e em parâmetros a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, nos serviços da Administração Municipal, o serviço de eletricidade. Art. 2º - Para execução do serviço a que se refere o art. 1º, ficam criadas as seguintes funções extra-municipais, com os respectivos salários mensais: Encarregado do serviço de eletricidade 28800,00 = Encarregado da Usina de eletricidade 28200,00 =

Art. 3º - As despesas com a execução do art. 2º correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento para o exercício de 1957.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, logo, entrará em vigor a 1.º (Primeiro) de Janeiro de 1957. = MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. = Prefeitura Municipal de Dões do Suro, em 31 de Outubro de 1957. = aa) Vicente Martins Amaria, Juiz do Tribunal = Juiz Marotta, Secretário = Compare com o original arquivado nesta Prefeitura. Eu, Juiz Marotta, Secretário, escrevi e assino. Juiz Marotta.